

RESOLUÇÃO Nº 03 /88

ESTABELECE NORMAS PARA ATENDER O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO Nº 05/87 DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 0805/88-99 - Mesa Diretora da Estatuinte; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão designada pela Portaria nº 158/88 - Reitor,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Os professores estatuintes titulares terão que cumprir as responsabilidades do regime jurídico de docentes em contrato de vinte (20) horas de trabalho nos setores em que estão lotados, ficando o tempo restante à disposição da Estatuinte.

Art. 2º - Os funcionários estatuintes titulares terão que cumprir vinte (20) horas semanais de trabalho nos setores em que estão lotados, ficando o tempo restante à disposição da Estatuinte.

Art. 3º - Os professores e funcionários estatuintes suplentes, quando em substituição aos representantes titulares, terão abono de faltas nos dias em que comprovarem presença em reuniões da Estatuinte.

Art. 4º - Os estudantes estatuintes titulares terão abono de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária das disciplinas em que estiverem matriculados, além do percentual de faltas já estabelecido em Lei.

Art. 5º - Os estudantes estatuintes suplentes, quando em substituição aos representantes titulares, terão abono de faltas nos dias que comprovarem presença em reuniões da Estatuinte.

Art. 6º - Os professores e funcionários que ocuparem os cargos de Coordenador Geral e de Secretário Geral da Estatuinte poderão ter a sua carga horária de trabalho totalmente à disposição da mesma.

Art. 7º - Os estudantes que venham a ocupar os cargos referidos no artigo anterior terão o direito assegurado de trancamento do período letivo 88/2, sem prejuízo dos trancamentos previstos no § 2º do artigo 129 do Regimento Geral da UFES.

Art. 8º - Os estudantes estatuintes poderão recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quando se julgarem prejudicados em relação ao abono de faltas no decorrer dos trabalhos da Assembléia Estatuinte.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o "caput" deste artigo deverá ser julgado no prazo de setenta e duas (72) horas.

Art. 9º - Alterar o artigo 21 da Resolução nº 05/87 do Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - A freqüência às reuniões da Estatuinte garante a transferência de datas de realização de provas e entrega de trabalhos escolares dos alunos membros da Estatuinte".

Art. 10 - Terá descontado meio dia de vencimento, por iniciativa da Mesa Diretora da Estatuinte, o servidor e/ou docente que, incluídos nas vantagens da presente Resolução, faltarem às atividades da Estatuinte, salvo nos casos de impedimentos legais.

Art. 11 - A presente Resolução não será motivo de justificativa para o não cumprimento do programa, por parte de qualquer disciplina.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e vigorará até o término dos trabalhos da Estatuinte.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JULHO DE 1988


CARLOS COUTINHO BATALHA
NA PRESIDÊNCIA